



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

**FONE/FAX (43) 3675-1393**

**E-mail: cmcensul@bol.com.br**

**CNPJ: 00.999.114/0001-97**

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2011**

**SÚMULA – Institui Auxílio Alimentação aos empregados públicos e autoriza a celebração de convênios com empresas que prestam serviços de benefícios ao trabalhador.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

**Artigo 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul autorizada a conceder, em até 120(cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, Auxílio Alimentação aos empregados públicos de provimento efetivo e aos não efetivos.

**Parágrafo Único-** O prazo estabelecido na forma do “caput” deste artigo será destinado à formalização dos convênios com empresas que prestam benefícios ao trabalhador.

**Artigo 2º** - A concessão do Auxílio Alimentação terá caráter temporário, podendo ser suprimida, por Resolução Específica.

**Artigo 3º** - Terão direito ao Auxílio Alimentação todos os empregados públicos de provimento efetivo e aos não efetivos da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR.

**Artigo 4º** - O Valor do Auxílio Alimentação é fixado de acordo com o art. 458, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**§ 1º** - O sistema da concessão do Auxílio Alimentação se dará em forma de cartão (ticket alimentação) e o depósito do benefício se dará no dia 20 de cada mês.

**§ 2º** - No ato do recebimento do cartão ticket alimentação deverá assinar termo de recebimento de benefício.

**Artigo 5º** - O Auxílio Alimentação constitui-se em vantagem acessória, de caráter temporário não se incorporando ao salário ou aos proventos de aposentadoria, bem como não estará sujeito a qualquer tributo e nem servirá de base para a qualquer contribuição, ainda que para fins previdenciários.

**Artigo 6º** - Perde o direito do recebimento do Auxílio Alimentação o servidor que:

I- Faltar do serviço sem motivo justificado, independente do número de faltas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

- II- Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;
- III- For julgado culpado em virtude de processo administrativo;
- IV- Receber formalmente em razão de suspensão do serviço;
- V- Já receber, pelo órgão em que está à disposição, benefício igual ou equivalente.

§ 1º- Este auxílio alimentação também não será pago aos servidores que estiverem em licença compulsória, licença para atividade política e licença para tratar de assuntos particulares.

§ 2º- Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os servidores públicos que estiverem em atividade na fração igual ou superior a 15(quinze) dias no mês, será tomada como mês integral e terá direito ao recebimento do benefício.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros aplicáveis:

- a) A partir da publicação até o mês em que se completou os 120(cento e vinte) dias.
- b) A partir do mês seguinte em que se completou os 120(cento e vinte) dias, se publicada após o dia 20.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2011.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO  
1º SECRETÁRIO

